PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ALTERADO
Pela Lei 3311
22/05/02

LEI Nº 3359, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Município doar terreno para os fins que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Clube Esperança Terceira Idade, CNPJ nº 04.976.538/0001-97, um terreno com área de 370,00 m^2, pertencente ao Município de Formiga, localizado no Bairro Areias Brancas, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Osvaldo Pereira, numa extensão de 10,00 m; fundos divisando com Paulo Pereira Couto, numa extensão de 10,00 m; lateral direita com a Área 01-A, numa extensão de 37,00 m; e lateral esquerda com a Área 02, numa extensão de 37,00 m, conforme ilustram memorial descritivo e "Croquis" de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção da sede da referida entidade, onde a donatária manterá atividades sócio-culturais.

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática do imóvel ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, o Clube Esperança Terceira Idade e o imóvel não seja utilizado para o fim previsto no artigo 2º.

ART. 4º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de junho de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Formiga

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete